

Obras de Grupo Escolar

A propósito de notícia divulgada por um vespertino da Capital, do dia 6 deste mês, sobre as obras que vinham sendo realizadas pela Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação, no Grupo Escolar "Frei Gaspar da Madre de Deus", em Presidente Altino — o Setor de Relações Públicas da S.V.O.P. esclarece:

- 1.º — As obras do prédio se acham concluídas.
- 2.º — Foi ultimada, há dias, a colocação dos vidros.
- 3.º — Desde o dia 10 do corrente as classes se encontram em condições de ser ocupadas pelos alunos.
- 4.º — A conclusão das obras do prédio deveria ter-se verificado a 30 de Janeiro. O mau tempo reinante na segunda quinzena da-

le mês retardou, porém, os reparos no telhado daquele estabelecimento de ensino primário. O tipo especial desse telhado (alumínio), exigindo mão de obra especializada, não facilitou a concentração de um maior número de operários para apressar seu conserto.

Congratulações pelo "superavit"

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito enviou ao governador Jânio Quadros ofício comunicando haver o legislativo aprovado, por unanimidade, manifestação de congratulações ao secretário da Fazenda do Estado, prof. Carvalho Pinto, pelo "superavit" apresentado no exercício financeiro de 1957, de Cr\$ 201.804.827,00.

DISPENSADOS OS VIGILANTES

Enviou o secretário da Segurança Pública ao governador do Estado ofício nos seguintes termos: São Paulo, 11 de março de 1958. Senhor Governador. Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, à vista do que ficou apurado na sindicância instaurada pelo Delegado Ely Mourão, titular da Delegacia de Vigilância e Capturas, sobre a fuga de presos ocorrida na carceragem do Departamento de Investigações, na noite de 9 do corrente e noticiada pela "Fôlha da Noite" em sua edição de ontem, conforme recorte anexo, já foram dispensados os vigilantes extra-quadro Dary Rosa, Sebastião Clementino de Oliveira,

João Pedro Gonçalves e José Zângaro. No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e profundo respeito". Carlos E. Bittencourt Fonseca Secretário da Segurança Pública A Sua Excelência o Senhor Doutor Jânio Quadros Digníssimo Governador do Estado de São Paulo Capital

Decano do corpo consular

Esteve ontem no Palácio dos Campos Elzeos o sr. Luiz Sánchez Concha, consul do Peru em São Paulo e Decano do Corpo Consular que se faz a acompanhar do consul do Chile, sr. Cabezon Diaz. O

Aplausos pela campanha contra o mal de chagas

Recebeu o governador Jânio Quadros, da Associação Rural de São José do Rio Preto, telegrama em que apresenta "efusivos cumprimentos pela humanitária campanha contra o mal de Chagas, muito bem dirigida pelo major Paulo de Andrade Correia, cuja equipe de oficiais médicos da Força Pública tem prestado relevantes serviços na campanha saneadora".

DECRETO N. 31.234, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tietê, necessário à instalação do Posto de Puericultura de Laranjal Paulista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situada no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tietê, necessário à instalação do Posto de Puericultura de Laranjal Paulista, que consta pertencer a Angelo Antonio Castanho, medindo 20,00 ms. de frente para a Rua Barão do Rio Branco, por 25,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com o Grupo Escolar "Quinzinho do Amaral" e pelo outro e fundos com próprio municipal, medidas essas constantes da planta C — 25.065, anexa ao processo n. 18.335-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.235, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, necessário à instalação de um Recanto Infantil.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situada no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, necessário à instalação de um Recanto Infantil, que consta pertencer a Antonio Daun, medindo 40,00 ms. de frente para a Rua Sítio Machado Loureiro, por 50,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Av. D. Pedro II e pelo outro e fundos com quem de direito.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.236 DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itaporanga, necessário à instalação de um Recanto Infantil.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 2.000 m². (dois mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Itaporanga, necessária à instalação de um Recanto Infantil, que consta pertencer a Antônio Rodrigues de Camargo medindo 50,00 ms. de frente para a Rua 15 de Novembro, por 40,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Barão de Antonina e pelo outro e fundos com próprio municipal.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.237, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de São José da Bela Vista, comarca de Franca, necessária à instalação de um Recanto Infantil em São José da Bela Vista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 1.111,50 m². (hum mil, cento e onze metros e cincuenta decímetros quadrados), situada no distrito e município de São José da Bela Vista, comarca de Franca, necessária à instalação de um Recanto Infantil em São José da Bela Vista, que consta pertencer a Diocese de Ribeirão Preto, medindo 39,00 ms. de frente para a Rua Cel. José Esteves, confrontando de um dos lados, onde mede 32,00 ms., com a Rua Cel. Garcia Macedo, do outro lado, em linha quebrada, numa extensão de 21,50 ms., 13,00 ms., e 10,50, com quem de direito e nos fundos, onde mede 26,00 ms., com quem de direito.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.238, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Cotia, comarca da Capital, necessário ao serviço de abastecimento de água nos bairros de Osasco, Presidente Altino, Quitauna, Carapicuíba e adjacências.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terreno, com benfeitorias, situada na Fazenda da Ponte, distrito e município de Cotia, zona rural. 11.ª Circunscrição Imobiliária, comarca da Capital, necessária ao serviço de abastecimento de água nos bairros de Osasco, Presidente Altino, Quitauna, Carapicuíba e adjacências, que consta pertencer a Roberto C. Kerr com os limites e confrontações constantes da planta A-830, do referido Departamento, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto, a saber:

1. Linha perimétrica — Começa no ponto 1 a 26,25 m. e 31,95 m., respectivamente, dos cantos anterior e posterior e querdo de uma casa de tijolos e a 62,92 m., mais ou menos, da margem direita do rio Cotia desse ponto segue com rumo de 7º 32' SW na distância de 48,40 m. até o ponto 2, onde faz uma deflexão à direita de 16º 58' seguindo com rumo de 24º 30' SW na distância de 49,83 m. até o ponto 3, onde faz uma deflexão à direita de 24º 37', seguindo com rumo de 49º 07' SW na distância de 58,34 m. até o ponto 4, onde faz uma deflexão à esquerda de 91º 30', seguindo com rumo de 42º 23' SE na distância de 21,10 m. até o ponto 5, onde faz uma deflexão à direita de 18º 54', seguindo com rumo de 23º 25' SE na distância de 24,34 m. até o ponto 6 onde faz uma deflexão à direita de 4º 08' seguindo com rumo de 19º 21' SE na distância de 61,89 m. até o ponto 7, onde faz uma deflexão à direita de 29º 33', seguindo com rumo de 10º 12' SW na distância de 46,36 m. até o ponto 8, onde faz uma deflexão à direita de 18º 28', seguindo com rumo de 28º 40' SW na distância de 34,15 m. até o ponto 9; onde faz uma deflexão à direita de 6º 42', seguindo com rumo de 35º 22' SW na distância de 28,80 m. até o ponto 10, onde faz uma deflexão à direita de 75º 47', seguindo com rumo de 68º 51' NW na distância de 128,105

m. até o ponto 11, onde faz uma deflexão à direita de 99º 39', seguindo com rumo de 36º 48' NE na distância de 65,78 m. até o ponto 12, onde faz uma deflexão à esquerda, seguindo por um arco de círculo convexo (de 60 m. de raio, ângulo central de 53º 20' e corda de 53,85 m. com rumo de 71º 51' NW), na distância de 62,80 m. até o ponto 13, de onde segue por outro arco de círculo convexo (de 130 m. de raio, ângulo central de 22º 16' e corda de 50,20 m. com rumo de 35º 33' NW), na distância de 50,50 m. até o ponto 14, onde faz uma deflexão à direita de 32º 42', seguindo com rumo de 2º 51' NW, na distância de 43,12 m. até o ponto 15, onde segue por um arco de círculo convexo (de 70 m. de raio, ângulo central de 30º 01' e corda de 36,25 m. com rumo de 11º 10' NE), na distância de 37,85 m. até o ponto 16 onde faz uma deflexão à direita de 37º 31', seguindo com rumo de 48º 41' NE na distância de 54,65 m. até o ponto 17, onde faz uma deflexão à esquerda de 54º 27', seguindo com rumo de 5º 46' NW na distância de 28,40 m. até o ponto 18, onde faz uma deflexão à direita de 16º 24', seguindo com rumo de 12º 33' NE, na distância de 39,73 m. até o ponto 19, onde faz uma deflexão à direita de 2º 39', seguindo com rumo de 15º 51' NE, na distância de 107,875 m. até o ponto 20 onde faz uma deflexão à direita de 49º 23' seguindo com rumo de 64º 40' NE na distância de 56,00 m. até o ponto 21; onde faz uma deflexão à direita de 68º 18', seguindo com rumo de 47º 02' SE, na distância de 57,60 m. até um ponto na margem esquerda do rio Cotia, desse ponto sobe pela referida margem, até encontrar uma linha de rumo 53º 36' SE, que passa pelo ponto 1, segue por essa linha na distância de 71,82 m. até encontrar o ponto 1, onde teve início.

2. Área — A superfície abrangida pela linha perimétrica acima descrita é de 67.056,00 m² que, descontada de 11.117,00 m² correspondentes ao leito do rio Cotia, no trecho que atravessa a propriedade, dará uma superfície seca de 55.939,00 m² (cincuenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados).

3. Limites, divisas e confrontações — Do ponto 1 ao ponto 2 na distância de 48,40 m. e do ponto 2 até 36,28 m., limita-se com a propriedade de Ariston de Azevedo, não tendo cerca divisória, desse ponto até o ponto 10 na distância de 262,53 m., limita-se com a propriedade de Ariston de Azevedo, sendo a divisa uma cerca de arame com molroes de madeira, do ponto 10 ao ponto 21 na extensão de 667,81 m. e do ponto 21 até a margem do rio Cotia na distância de 57,60 m., limita-se com propriedade de Ariston de Azevedo, não tendo cerca divisória, desse ponto, subindo pela margem esquerda do rio Cotia até o encontro com a linha de rumo 66º 36' SE, confronta com a propriedade de Ariston de Azevedo, sendo a divisa o rio Cotia, desse último ponto ao ponto 1, na extensão de 71,82 m., limita-se ainda com propriedade de Ariston de Azevedo, não tendo cerca divisória.

4. Benfeitorias — Consta de duas barragens de alvenaria de pedra rejuntada e cimento; a 1.ª com 44,00 m. de comprimento, 2,96 m. de altura média, 1,30 de largura, na parte superior e 2,05 m. na parte inferior; a 2.ª com 33,76 m. de comprimento, 2,96 m. de altura média, 1,40 m. de largura, na parte superior e 2,50 m. na parte inferior, tendo duas comportas completas. Um canal de pedra rejuntada de 44,30 m. de comprimento, 2,30 m. de largura e 3,33 m. de profundidade, com uma comporta de duplo comando em toda a largura. Um poço para turbinas de 6,60 m. de comprimento e 4,77 de largura, com 8,70 de profundidade, construído, parte em alvenaria de pedra, parte em concreto. Uma casa de máquinas de 9,41 m. de comprimento, por 7,87 m. de largura e pé direito médio de 6,45 m. coberta de telhas tipo marselha sobre madeiraamento de peroba, com paredes de alvenaria de pedra, sobre embasamento de concreto, com uma porta e seis vitrais. Uma turbina tipo Francis acoplada em um gerador tipo Siemens Schuckert de 3.000 KVA., instalados, em bom estado, com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento. Duzentos e noventa metros de cerca de arame 4 fios, com molroes de madeira. Serviço de terraplenagem com cortes e aterros em parte do terreno, com área de 9.000,00 m².

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos do crédito especial aberto ao DAE pelo Decreto n. 27.136 de 29-12-1956.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 31.239, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Taubaté, necessária à instalação do Posto de Puericultura.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado,